

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI N.º 1.557, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

**Dispõe sobre a implantação e organização
do Conselho Escolar nas Escolas Públicas
Municipais de Estrela Velha.**

Art. 1º Ficam criados os Conselhos Escolares nas Escolas Públicas Municipais de Estrela Velha.

Art. 2º O Conselho Escolar é um colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.

Parágrafo Único – Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos/as, pais/mães ou responsáveis legais por alunos/as, trabalhadores/as em educação docentes e não docentes em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 3º O Conselho Escolar constitui-se no órgão máximo da gestão escolar e exercerá as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O Conselho Escolar será constituído pelo/a Diretor/a da Escola e representação paritária dos/as trabalhadores/as em educação docentes, trabalhadores/as em educação não docentes, pais/mães ou responsáveis legais pelos alunos/as, os/as estudantes e representante do Círculo de Pais e Mestres (CPM), eleitos/as pelos seus pares, em assembleia do segmento que representam na seguinte proporção, nas Escolas Municipais, o Conselho Escolar é constituído por nove (9) membros assim representados:

I - Dois (2) representantes dos/as trabalhadores/as em educação docentes, sendo um (1) professor Anos Iniciais e um (1) professor Anos Finais;

II - Dois (2) representante de trabalhadores/as em educação não docentes;

III - Dois (2) representantes dos pais/mães ou responsáveis legais pelos alunos/as;

IV - Um (1) representante dos/as estudantes maiores de doze (12) anos de idade;

V - Um (1) representante do Círculo de Pais e Mestres;

VI - O diretor como membro nato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

§ 1º O/a Diretor/a da Escola tem assento nato no Conselho Escolar e não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

§ 2º A diretoria do Círculo de Pais e Mestres elegerá, entre seus integrantes, um (01) representante, com exceção do seu presidente, para o Conselho Escolar, que não poderá exercer o cargo de Presidente e Vice-Presidente deste, tendo como objetivo a articulação entre os dois colegiados.

§ 3º Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% para o conjunto dos segmentos pais/mães ou responsáveis legais e alunos/as e 50% para o conjunto dos/as trabalhadores/as em educação.

§ 4º Nas Escolas de Educação Infantil a composição dos representantes dos trabalhadores/as em educação deverá ser, um(a) (1) professor Educação Infantil e um(a) (1) Auxiliar de Atendimento Educacional.

I - No impedimento legal de membros do segmento alunos/as para compor a representação estabelecida neste parágrafo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado, respectivamente, por representantes dos/as pais/mães ou responsáveis legais.

II - Na insuficiência de representantes do segmento trabalhadores em educação não docentes, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado pelos/as trabalhadores/as em educação docentes.

§ 5º O número total de integrantes do Conselho Escolar deverá ser, necessariamente, ímpar.

§ 6º Cada representante terá um/a (01) suplente que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, com exceção do Diretor/a, que seguirá legislação específica.

Art. 5º Podem ser eleitos ao Conselho Escolar:

I - trabalhadores/as em educação docentes, do quadro permanente, designados/as e em efetivo exercício na unidade escolar;

II - trabalhadores/as em educação não docentes, do quadro permanente, designados/as e em efetivo exercício na unidade escolar;

III - pai, mãe ou responsáveis legais dos/as alunos/as regularmente matriculados/as e frequentes;

IV - alunos/as com doze (12) anos ou mais regularmente matriculados/as e frequentes.

§ 1º Entende-se por responsável legal pelos/as alunos/as as pessoas que apresentarem documentação que comprove sua responsabilidade legal informada no ato da matrícula e/ou rematrícula na Escola Pública Municipal.

§ 2º Aos/Às trabalhadores/as em educação atuantes na escola e que não integram o quadro permanente, está assegurado o direito ao voto e participação nas discussões.

§ 3º Os trabalhadores/as em educação docentes e não docentes que atuam e tem filhos no mesmo estabelecimento de ensino somente poderão candidatar-se e eleger-se para o segmento que atua profissionalmente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

Art. 6º Cada segmento elegerá seus representantes através de voto secreto ou aberto.

Art. 7º O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

I – fiscalizar o cumprimento do calendário escolar, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

II - participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;

III - convocar assembleias gerais da comunidade escolar, juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

IV – acompanhar o desempenho da Instituição de Ensino, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática das comunidades escolar e local na definição do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, sugerindo modificações sempre que necessário;

VI - incentivar e participar de formação continuada e permanente dos/as conselheiros/as escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

VII - participar de atividades de formação para os/as conselheiros/as escolares, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

VIII - fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;

IX - analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira da escola.

X - divulgar periodicamente, de acordo com a prestação de contas, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

XI - promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares através de Fórum de Conselhos Escolares;

XII - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, junto com a equipe diretiva, proposição para ampliação e/ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;

XIII - mobilizar campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;

XIV - propor atividades culturais e/ou pedagógicas que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do/a aluno/a e a valorização da cultura da comunidade local;

XV - aos segmentos trabalhadores/as em educação docente e não docente integrante do CE cabe realizar, junto com a equipe diretiva, a avaliação para o desenvolvimento funcional dos seus pares, em conformidade com os critérios estabelecidos em norma específica.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

Art. 8º O mandato de cada Conselheiro/a será de três (3) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

Art. 9º O processo de escolha da Comissão Eleitoral a cargo do diretor que delegará essa função a três (3) membros da comunidade escolar, titular, e um (1) suplente se necessário. Sendo esse processo registrado em ata.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral da Escola não podem ser candidatos e nem fazer parte da atual composição do Conselho Escolar.

§ 2º A Comissão Eleitoral fará a eleição com cada segmento, fará os devidos registros em ata e divulgará os resultados à Comunidade Escolar.

Art. 10. O Conselho Escolar elegerá o/a Presidente, o/a Vice-Presidente e o/a Secretário/a entre os/as integrantes que o compõem, maiores de 18 anos, observado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º.

Parágrafo único. Em caso de vacância do Presidente, o Vice-Presidente assume por período pré-determinado até convocar-se nova eleição.

Art. 11. O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

I - destituição pelo plenário por 2/3 (dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;

II - ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de doze (12) meses;

III - mais de três (3) ausências justificadas, em reuniões do CE, no prazo de doze (12) meses;

IV - renúncia;

V - falecimento;

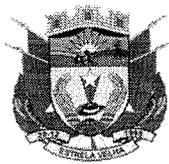
VI - perda de vínculo com a escola e/ou comunidade local.

§ 1º O/A suplente assume em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas, previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

§ 2º Comprovada a vacância, o segmento deverá realizar novo processo de eleição ou indicação de representante no prazo máximo de trinta (30) dias, observado o disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 12. O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente em duas assembleias gerais anuais e extraordinariamente sempre que convocado pelo/a presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, um terço (1/3) de seus integrantes titulares.

Parágrafo único. O quórum mínimo para funcionamento e deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) de seus/suas integrantes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

Art. 13. O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerada e é considerado de relevante interesse público.

Art. 14. Os membros do Conselho Escolar, depois de constituídos deverão elaborar seu regimento interno conforme legislação vigente.

Art. 15. As atas das reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças e ausências de seus integrantes, serão registradas em um único livro.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA , 24 de setembro de 2024.


ALEXANDER CASTILHOS
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 1.557, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente

Nobres Vereadores(as)

Encaminhamos à apreciação e deliberação desta Colenda Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei nº 1.557, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares nas unidades de Ensino Público da Rede Municipal de Educação de Estrela Velha/RS.

O presente projeto de lei objetiva a criação dos Conselhos Escolares que atuarão junto a todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

O Conselho Escolar abrange toda a comunidade escolar e tem como principal atribuição aprovar e acompanhar a efetivação do plano de gestão escolar, além de acompanhar toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.

Constitui-se em um mecanismo de gestão do sistema educacional, uma forma colegiada de participação da sociedade na vida escolar.

A importância do conselho escolar é contribuir para a criação de um novo cotidiano escolar no qual a escola e a comunidade se identificam no enfrentamento dos desafios escolares.

Ademais, o referido Projeto de Lei visa cumprir disposição contida na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Conforme o exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei por essa Casa, apresentando a Vossas Senhorias protestos de elevada estima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 24 de setembro de 2024.


ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.